



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL – ABLs

CNPJ nº 48.806.352/0001-65

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL – ABLs, fundada em 09 de setembro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de organização da sociedade civil – OSC, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL, com sede e foro na cidade de Tramandaí, situada na Rua Fernando Amaral, nº 522, Centro, CEP 95590.000, no Estado do Rio Grande do Sul, com área de atuação em todo o território nacional.

Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL tem por finalidade desenvolver as seguintes atividades:

I. Apoiar as atividades esportivas e desportivas com foco no sub-7 para atletas de 6 e 7 anos, sub-8 para atletas de 8 anos, sub-9 para atletas de 8 e 9 anos, sub-11 para atletas de 10 e 11 anos, sub-13 para atletas de 12 e 13 anos, sub-15 para atletas de 14 e 15 anos, sub-17 para atletas de 16 e 17 anos, sub-20 para atletas de 18, 19 e 20 anos, adulto para atletas de 20 anos em diante e veterano para atletas a partir dos 35 anos.

II. Promover a interação entre os atletas, os seus familiares e a comunidade local, regional, nacional e internacional, visando desenvolvimento esportivo, desportivo educacional e cultural, estimulando espírito associativo e cooperativo.

III. Fomentar a inclusão social, digital, cursos de qualificação profissional e trabalhar a cultura da paz, a defesa do meio ambiente e dos direitos humanos, objetivando o protagonismo e a autonomia dos atletas atendidos pela associação.

IV. Implementar o acompanhamento psicológico ou psicoterapêutico para os atletas, crianças e adolescentes vulneráveis atendidas pela associação por meio dos seus projetos esportivos e desportivos.

V. Organizar eventos de lazer, recreativos e turísticos, visando a convivência dos atletas e a comunidade em geral.

de Jesus
22



VI. Manter intercâmbio esportivo e desportivo com outras entidades similares, no Brasil e no Exterior, buscando o aperfeiçoamento das atividades em comum.

VII. Estabelecer parcerias com a sociedade civil e o poder público no combate a violência, à fome, ao desemprego e no atendimento a crianças, adolescentes, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade social.

VIII. Desenvolver atividades hoteleiras para fomentar o desenvolvimento regional, gerar trabalho, renda e o alojamento para atletas atendidos pela associação.

Art. 4 - Na consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos ou setores, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL poderá firmar convênios, termos de parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, inclusive instituições internacionais, a fim desenvolver os seus objetivos.

Art. 7 - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL será composto de: dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

- I. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. doações ou legados;
- III. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IV. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. usufruto que lhes forem conferidos;
- VII. juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX. contribuição de seus associados.

Leão Social
gD.



Parágrafo único. As rendas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios ou associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL;
- III. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;
- IV. examinar o relatório do Conselho de Administração e deliberar sobre o balanço contábil e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL;
- VI. decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL;
- VIII. autorizar a celebração de convênios, termos parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX. decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL e o destino do patrimônio.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados, para:

- I. tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para da associação;
- II. deliberar sobre o relatório apresentado pelo Conselho de Administração sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Esma
D.



Art.13 – A Assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu presidente;
- II. Pelo conselho de administração;
- III. Pelo conselho fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus associados.

Art. 14 - A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 10(dez) dias uteis mediante correspondência eletrônica, dirigidas aos associados, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 15 - As assembleias ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, 30

(trinta) minutos após, com qualquer número, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o balanço social;
- b) Analisar o orçamento e definir o plano de ação.
- c) Eleger membros do conselho de administração ou diretoria e o conselho Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único: o quórum para as deliberações das assembleias ordinárias será de maioria simples dos presentes.

Art. 16 - A assembleias extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/ 3 (dois terços) dos integrantes da associação e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, para seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiro de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) Extinção da associação;
- e) Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único: o quórum para as deliberações da assembleia extraordinárias será de 2/3 (dois terços).



Art. 17 – O Conselho de Administração é composto de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art.18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho de Administração, caberá uma nova eleição de um substituto até o fim do período para que foi eleito.

Art.19 - Ocorrendo a vaga nos cargos de titulares do Conselho de Administração, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias, após a vacância, para eleger os novos integrantes ou substitutos do Conselho de Administração.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da instituição e de seus departamentos;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. representar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente sempre que for necessário, nunca superior a 90 dias e apoiar as atividades do Conselho de Administração.

Le Sue
20



Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e redigir atas;
- II. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados pela associação, realizar o acompanhamento e a supervisão das atividades contábeis da associação, bem como contratar profissionais habilitados para cuidar de todas as obrigações fiscais e trabalhistas da associação em tempo hábil.
- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- III. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VI. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho de Administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- IX. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques ou ordens de pagamentos;

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 26 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Fiscal, caberá à respectiva eleição do seu substituto até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Conselho de Administração;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a associação.

Jeane
D.



Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - Os associados e dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL será composto por número ilimitado de associados ou sócios, admitidos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes, que podem ser pessoas físicas e pessoas jurídicas, com as seguintes características:

- I. considera-se associados fundadores, pessoas físicas presentes na assembleia geral de constituição;
- II. considera-se associados benfeitores, pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem as atividades da instituição, de forma constante ou periódica;
- III. Consideraram-se associados honorários, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes para a instituição, quer sejam por atividades de voluntariado, ou através de doações e contribuições;
- IV. considera-se associados contribuintes, pessoas físicas que contribuam de forma pecuniária ou financeira.

Art. 31 - São os seguintes critérios de admissão dos associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL:

- I. para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. representação de pessoa jurídica, junto a associação, se fará mediante instrumento próprio;
- III. o conselho de administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associado se entender contrário aos interesses da associação;
- IV. o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações deste Estatuto e das deliberações da associação.

Le Sue

JD.



Art. 32 - O associado tem direito a:

- I. tomar parte nas Assembleia Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvados às restrições previstas neste Estatuto;
- II. propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da Associação;
- III. votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;
- IV. demitir-se da Associação quando assim lhe convier;
- V. realizar com a Associação às operações constantes dos seus objetivos;
- VI. solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia; quaisquer informações referentes a assuntos constantes na Ordem do Dia;
- VII. recorrer da sua exclusão da associação, nos termos artigo 57 do Código Civil, que só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 - associado tem o dever e a obrigação de:

- I. cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a associação;
- III. realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades;
- IV. concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade.
- V. zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- VI. acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto.

Art. 34 - Demissão, eliminação e exclusão:

- I. a demissão do associado, dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao Presidente, e averbada no livro próprio que será assinada pelo associado demissionário e pelo Presidente, no respectivo termo;
- II. a eliminação se dará por decisão do Conselho de Administração, quando este entender que a permanência do associado na associação traz prejuízo à entidade ou seus associados, e em especial nos casos em que o associado:
 - a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos;
 - b) levar a associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - c) infringir disposições deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração;

E. J. S.
D.



- d) o associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento;
- e) a exclusão do associado acontecerá por dissolução da associação por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida e por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais da associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 37 - Decidida a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 38 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - O orçamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEÃO SOCIAL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS para sanar possíveis dúvidas.

Tramandaí 08, agosto de 2024.

Eliane Belmonte Sena
Presidente

Raquel Oliveira Gonçalves
Secretária



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE TRAMANDAÍ-RS

Av. Fernandes Bastos, 2201 - Loja 03 - Tramandaí - RS - CEP 95590-000 - Telefone: (51) 3661-2114
Titular: Marcelo Sáccol Comassetto

RS

CERTIFICO que foi protocolado no Livro A - nº 5, sob nº 14695, em 10/09/2024, e AVERBADO no Livro A - 15, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 1, às fls. 295-v, em 11/09/2024 (Vinculado ao registro número 596).


Oficial Substituto

Rossana Marques Mahz
Escrevente Autorizada



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE TRAMANDAÍ-RS

Av. Fernandes Bastos, 2201 - Loja 03 - Tramandaí - RS - CEP 95590-000 - Telefone: (51) 3661-2114
Titular: Marcelo Sáccol Comassetto

RS



EMOLUMENTOS: Total: R\$ 145,40 + R\$ 18,90 = R\$ 164,30;
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0682.03.1300004.02936 = R\$ 4,00); Averbação PJ: R\$ 84,00 (0682.04.1300004.04466 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 29,40 (0682.03.1300004.02933 = R\$ 4,00); Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0682.01.1500007.03177 a 3178 = R\$ 4,00); Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0682.01.1500007.03179 = R\$ 2,00)

